



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 04.241.118-0001-62

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 002 / 2021.

“cria os cargos de Controlador Interno, Secretário, Tesoureiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Áudio e Vídeo e Agente de Portaria no âmbito deste Poder Legislativo e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Angical do Piauí, considerando o que dispõe o artigo 22º da Lei Federal de nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, o artigo 40º da Lei Orgânica do Município e os artigos 25º e 30º do Regimento Interno desta casa legislativa, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica criado os cargos de Controlador Interno, Secretário, Tesoureiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Áudio e Vídeo e Agente de Portaria (diurno e noturno) no âmbito deste Poder Legislativo Municipal como forma de organizar o funcionamento da prestação dos seus serviços a coletividade do município.

Art. 2º. A investidura nos cargos criados dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, considerando o período probatório de 02 (dois) anos.

Art. 3º. A fixação da remuneração devida para cada cargo criado, segundo a complexidade de suas funções, seguirá os preceitos constitucionais de não exceder o subsídio mensal do Prefeito do Município, seguindo os seguintes percentuais: 75 % do subsídio para o cargo de Controlador Interno, Secretário e Tesoureiro; 65% do subsídio para o cargo de Operador de Áudio e Vídeo; 55% do subsídio para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acrescido da insalubridade; e 55% do subsídio para o cargo de Agente de Portaria, acrescido do adicional noturno.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários que por transferência ao Poder Legislativo servirá para a execução das despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal não poderão ultrapassar os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo as remunerações serem revistas anualmente para atender as possibilidades do erário municipal.

Cristina Maria Soares
CPF: 028.423.813-60
Secretária





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 04.241.118-0001-62

Art 4º. Os recursos financeiros para a execução das despesas com a remuneração dos cargos criados têm origem nos repasses constitucionais realizados pelo Poder Executivo, que, serão reordenados no orçamento interno desta casa legislativa, conforme posto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária para ser executada no Orçamento de 2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Angical do Piauí, 12 de julho de 2021.


José Anderson de Sousa Alencar
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 04.241.118-0001-62

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, apresentamos o presente Decreto Legislativo, tendo em vista a necessidade de criar os cargos de Controlador/a interno, Secretário/a, Tesoureiro/a, Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Áudio e Vídeo e Agentes de portaria (diurno e noturno), com a finalidade de organizar o funcionamento dos serviços prestados a sociedade angelicalense e, melhor cumprir com as prerrogativas constitucionais desta casa.

Cabe ressaltar que a investidura nos cargos criados será efetivada por meio de concurso público de provas e de títulos; os candidatos aprovados e classificados serão submetidos a estágio probatório de dois anos. O Edital fixará a quantidade de vagas e o valor das remunerações.

As dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo na forma do artigo 168 da CF/88 e, após a EC/de nº 25/00, o artigo 29-A da CF/88 fixa a forma do repasse financeiro às Câmaras Municipais e, é com estes recursos financeiros que a remuneração dos servidores será efetivada; portanto, o presente Decreto Legislativo não cria nova despesas mas, sim, administra e regulariza as despesas já realizadas de forma não ordenada.

O presente Decreto Legislativo está amparado nos Arts. 29, 37 da CF/88, artigo 22º da Lei de nº 6.448/77, artigo 40º da Lei Orgânica do município e nos artigos 25 e 30º do Regimento interno desta casa; fundamentado na função administrativa própria do Poder Legislativo e aplicado ao caso concreto da organização do funcionamento da boa prestação dos serviços legislativos aos munícipes de Angical do Piauí.